



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, doravante denominada SEFAZ, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **AQUISIÇÃO DE CORTINAS DE AR CONDICIONADO PARA A AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL E PARA A SEDE DA SEFAZ/ES**, conforme processo E-Docs nº 2024-K4GMM, ID CidadES nº **2024.500E060001.01.0001** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a aquisição, o transporte e a instalação de 8 (oito) cortinas de ar condicionado, sendo 6 (seis) unidades de 120cm, 1 (uma) unidade de 90cm e 1 (uma) unidade de 150cm, todas operando a 220v, destinadas à Agência da Receita Estadual de Vitória, à Recepção no Térreo e ao Refeitório do 13º Andar, estes últimos da sede da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ/ES), em Vitória-ES, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formados por 03 (três) itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.3 - O preço máximo admitido para a presente licitação é o que consta no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data da sessão pública: 06 de agosto de 2024, às 10h:30min.

1.5 - O modo de disputa será o aberto e fechado

1.6 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por grupo de itens.

1.7 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Fazenda, a cargo da conta da atividade nº 10.22.101.04.123.0050.2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO, Elemento de Despesa no 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2024.

EDITAL Nº 002/2024

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.3.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

EDITAL Nº 002/2024

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.5.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

EDITAL Nº 002/2024



4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$5,00 (cinco reais) (preencher).

5.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta, Anexo II.A deste Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, Anexo II.B deste Edital, e acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.21.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - SICAF;

6.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

6.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

6.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 - conter vícios insanáveis;

6.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.

7.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 - A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

7.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

9.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

9.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.1.5 - fraudar a licitação

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

10.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

10.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.



11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no endereço www.compras.es.gov.br, no menu "Licitações", na opção "Pesquisar Editais" ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail licitacao@sefaz.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

11.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

11.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 12.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.es.gov.br, no menu "Licitações", na opção "Pesquisar Editais".
- 12.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelos do Edital
- Anexo III – Minuta de Contrato

Vitória/ES, 24 de julho de 2024

Alexandre Vargas Nemer
Agente de Contratação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência

AQUISIÇÃO DE CORTINAS DE AR CONDICIONADO PARA A
AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL E PARA A SEDE DA SEFAZ/ES

SUBGERÊNCIA ADMINISTRATIVA - SUADI

22 de julho de 2024



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1. OBJETO

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, o transporte e a instalação de 8 (oito) cortinas de ar condicionado, sendo 6 (seis) unidades de 120cm, 1 (uma) unidade de 90cm e 1 (uma) unidade de 150cm, todas operando a 220v, destinadas à Agência da Receita Estadual de Vitória, à Recepção no Térreo e ao Refeitório do 13º Andar, estes últimos da sede da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ/ES), em Vitória-ES. Este objeto inclui:

- A aquisição de 8 (oito) unidades de cortinas de ar condicionado, sendo especificadas como 6 (seis) unidades de 120cm, 1 (uma) unidade de 90cm, e 1 (uma) unidade de 150cm, todas operando a 220v.
- O transporte seguro e eficiente desses equipamentos até os locais de instalação designados: a Agência da Receita Estadual de Vitória, à Recepção no Térreo e o Refeitório do 13º Andar da sede da SEFAZ/ES.
- A instalação profissional das cortinas de ar condicionado nos locais especificados, garantindo o pleno funcionamento e conformidade com as necessidades operacionais da SEFAZ/ES. Este processo deve contemplar tanto a instalação mecânica quanto a elétrica.

1.2 TABELA DE AQUISIÇÃO

CORTINAS DE AR CONDICIONADO				
ITEM	QUANTITATIVO (Unidades)	CÓDIGO COMPRAS GOV	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO
1	6	452993	61496	Cortinas de Ar: Fornecimento de cortinas de ar com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none">• Largura de 1,20 metros.• Controle remoto inclusivo.• No mínimo dois níveis de velocidade ajustáveis.• Controle automático da direção do ar (para cima e para baixo).• Controle manual da direção do ar (esquerda e direita).• Potência mínima de 240W.• Vazão de ar de no mínimo 30 m³/min.• Tensão de 220V.• Garantia mínima de 12 meses.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CORTINAS DE AR CONDICIONADO				
				<p>Transporte: Inclui o transporte seguro e eficiente das cortinas de ar até os locais de instalação designados, garantindo a entrega dos equipamentos em condições ideais para a instalação e uso.</p> <p>Instalação: Serviço de instalação profissional das cortinas de ar nos locais especificados, incluindo todas as configurações necessárias para garantir o funcionamento eficiente e adequado dos equipamentos. A instalação será realizada por técnicos qualificados, seguindo as melhores práticas e padrões técnicos para proporcionar um ambiente climatizado eficaz e confortável. Este processo deve contemplar tanto a instalação mecânica quanto a elétrica.</p>
2	1	430332	261986	<p>Cortinas de Ar: Fornecimento de cortina de ar com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Largura de 90 centímetros.• Controle remoto inclusivo.• No mínimo dois níveis de velocidade ajustáveis.• Controle automático da direção do ar (para cima e para baixo).• Controle manual da direção do ar (esquerda e direita).• Potência mínima de 180W.• Vazão de ar de no mínimo 20 m³/min.• Tensão de 220V.• Garantia mínima de 12 meses. <p>Transporte: Inclui o transporte seguro e eficiente da cortina de ar até o local de instalação designado, garantindo a entrega do equipamento em condições ideais para a instalação e uso.</p> <p>Instalação: Serviço de instalação profissional da cortina de ar no local especificado, incluindo todas as configurações necessárias para garantir o funcionamento eficiente e adequado dos equipamentos. A instalação será realizada por técnicos qualificados, seguindo as melhores práticas e padrões técnicos para proporcionar um ambiente climatizado eficaz e confortável. Este processo deve contemplar tanto a instalação mecânica quanto a elétrica.</p>
3	1	420876	55255	<p>Cortinas de Ar: Fornecimento de cortina de ar com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Largura de 150 centímetros.• Controle remoto inclusivo.• No mínimo dois níveis de velocidade ajustáveis.• Controle automático da direção do ar (para cima e para baixo).• Controle manual da direção do ar (esquerda e direita).• Potência mínima de 300W.• Vazão de ar de no mínimo 40 m³/min.• Tensão de 220V.• Garantia mínima de 12 meses.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CORTINAS DE AR CONDICIONADO				
				<p>Transporte: Inclui o transporte seguro e eficiente da cortina de ar até o local de instalação designado, garantindo a entrega do equipamento em condições ideais para a instalação e uso.</p> <p>Instalação: Serviço de instalação profissional da cortina de ar no local especificado, incluindo todas as configurações necessárias para garantir o funcionamento eficiente e adequado dos equipamentos. A instalação será realizada por técnicos qualificados, seguindo as melhores práticas e padrões técnicos para proporcionar um ambiente climatizado eficaz e confortável. Este processo deve contemplar tanto a instalação mecânica quanto a elétrica.</p>

1.3 ESTADO DOS BENS, TIPO E AGRUPAMENTO

- a. O fornecedor será responsável por assegurar que todos os equipamentos sejam entregues em perfeito estado de funcionamento e sejam instalados de acordo com as melhores práticas e padrões técnicos, proporcionando um ambiente climatizado eficaz e confortável nos locais designados.
- b. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, adequados às práticas de mercado e às necessidades operacionais da SEFAZ/ES, não se enquadrando como bens de luxo. Esta caracterização está alinhada com o Decreto nº 5.352-R/2023 e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.
- c. Agrupamento de Itens: Os itens serão agrupados em um único lote, conforme estabelecido no capítulo VIII do Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado. Esta estratégia visa simplificar o processo licitatório, facilitando a gestão e execução do contrato.

1.4 VALORES ESTIMADOS A NÍVEL DE ETP

a. Realizamos uma pesquisa detalhada através do Google Shopping em 23 de janeiro de 2024 para identificar os preços atuais de cortinas de ar de 120 cm e 220V disponíveis no mercado, com foco em lojas online para capturar os preços vigentes. É crucial entender que os preços podem variar de acordo com a dinâmica do mercado e a disponibilidade dos produtos. Para a estratégia de aquisição da SEFAZ/ES, que inclui um total de 8 cortinas de ar, sendo uma de 90 cm e outra de 150 cm, além das 6 unidades padrão de 120 cm, fornecemos as seguintes estimativas baseadas nos dados coletados:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

b. Tabela de Itens e valores a nível de Pré-Pesquisa de Preços:

Item 1: Cortina de Ar EOS 120cm com Controle Remoto Ca1212C 220V - R\$ 540,00
Item 2: Cortina de Ar EOS 120cm EOS-CE12 220V - R\$ 593,99
Item 3: Cortina de Ar EOS 120cm com Controle Remoto EOS-CER12 220V - R\$ 638,99
Item 4: Cortina de Ar Springer 220v c/ Controle Remoto 120CM ACF12S5 - R\$ 1.015,55
Item 5: Cortina De Ar 1,20 Metros Com Controle Remoto 220v - R\$ 854,99
Item 6: Cortina De Ar 1,20m Branca 220v - Vix One - R\$ 789,99
Item 7: Cortina De Ar C/ Controle Remoto Elgin 120cm 220V Monofasico - R\$ 825,55
Item 8: Cortina de Ar Agratto 120CM 220V Monofasico CAR12-02 - R\$ 890,10
Item 9: Cortina de Ar 120 CM Springer 220V - R\$ 949,05
Item 10: Cortina de Ar, 120cm, Com Controle Remoto, Agratto - CAR12-02 - R\$ 916,98
Item 11: Cortina de Ar Springer 220v c/ Controle Remoto 120CM ACF12S5 - R\$ 983,48

c. Com base nos preços selecionados para os aparelhos de cortina de ar de 120 cm, os valores são os seguintes:

- i. Preço mínimo encontrado: R\$ 540,00
- ii. Preço máximo encontrado: R\$ 1.015,55
- iii. Preço médio por unidade: R\$ 818,06

d. Para assegurar uma estimativa orçamentária precisa para a SEFAZ/ES, é importante destacar que a pesquisa de preços foi realizada para modelos de cortinas de ar de 120 cm e 220V, mesmo assim, a inclusão de unidades de dimensões distintas, especificamente uma de 90 cm e outra de 150 cm, foi considerada no cálculo do custo total para a aquisição de 8 unidades. Esta estratégia é adotada com o entendimento de que as variações de preço entre os diferentes tamanhos tendem a se equilibrar no agregado, permitindo que a estimativa apresentada reflita adequadamente a realidade do mercado. Assim, o valor estimado oferece uma visão fidedigna do investimento necessário para a implementação das cortinas de ar, abordando as necessidades de climatização institucional com base nas dimensões específicas dos espaços.

e. Valores totais estimados a nível de Pré-Pesquisa de Preços:

- i. Valor total estimado com base no preço mínimo: R\$ 4.320,00.
- ii. Valor total estimado com base no preço máximo: R\$ 8.124,40.
- iii. Valor total estimado com base no preço médio por unidade: R\$ 6.544,48.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

f. Custos de Transporte e Instalação: considerando a aquisição de 8 unidades de cortinas de ar, incluindo variações de tamanho (90cm, 120cm e 150cm), os custos para instalação podem ser estimados conforme segue:

- i. Opção de Instalação 1 (Frigelar): Instalação de Cortina de Ar de 90cm/120cm/150cm Agyx por R\$ 299,00 (preço com desconto).
- ii. Opção de Instalação 2 (V.R. Sandry Climatização e Refrigeração ME): Instalação de Cortina de Ar de 0,90m a 1,50m por R\$ 360,00.

g. Custo por Instalação: R\$ 299,00 a R\$ 360,00 por unidade.

h. Custos totais de instalação a nível de Pré-Pesquisa de Preços: para as 8 unidades, os custos de instalação são recalculados.

- i. No custo mais baixo: $R\$ 299,00 \times 8 = R\$ 2.392,00$.
- ii. No custo mais alto: $R\$ 360,00 \times 8 = R\$ 2.880,00$.

i. Assumindo que o custo de transporte seja incorporado ao preço de aquisição ou represente um valor adicional nominal — considerando que muitas lojas online oferecem frete grátis ou com custo reduzido para compras em volume —, os custos totais estimados para a aquisição, transporte e instalação das 8 cortinas de ar são:

- i. Com base no preço médio: $R\$ 6.544,48$ (aquisição) + $R\$ 2.392,00$ a $R\$ 2.880,00$ (instalação) = $R\$ 8.936,48$ a $R\$ 9.424,48$.
- ii. Com base no preço mínimo: $R\$ 4.320,00$ (aquisição) + $R\$ 2.392,00$ a $R\$ 2.880,00$ (instalação) = $R\$ 6.712,00$ a $R\$ 7.200,00$.
- iii. Com base no preço máximo: $R\$ 8.124,40$ (aquisição) + $R\$ 2.392,00$ a $R\$ 2.880,00$ (instalação) = $R\$ 10.516,40$ a $R\$ 11.004,40$.

j. Estes valores oferecem um espectro detalhado dos custos estimados para a aquisição, transporte e instalação das 8 unidades de cortinas de ar, permitindo um planejamento financeiro mais preciso e alinhado com as necessidades da SEFAZ/ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

1.5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101
- b) Fonte de Recursos: 1500
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151
- d) Elemento de Despesa: 449052
- e) Plano Interno: 2151

1.5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1.6 VALORES ESTIMADOS A NÍVEL DE PESQUISA DE PREÇOS (ANEXO II)

a. Os valores estimados encontrados através da pesquisa de preços do Setor de Compras e Cotações da SEFAZ para a aquisição de cortinas de ar encontram-se no Anexo III deste Termo de Referência. A estimativa baseia-se em uma pesquisa de preços abrangente que inclui consultas a fornecedores, análise de preços de contratos anteriores deste e de outros órgãos, atas de registro de preços e outras fontes que refletem o valor de mercado atual. O valor estimado orienta a aceitabilidade das propostas e serve como critério de julgamento pelo pregoeiro designado durante o procedimento licitatório.

b. Carece notificar que a estimativa de custo inicial para a aquisição das cortinas de ar condicionado (item 1.4), realizada durante a fase do Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem caráter relativamente superficial e informal e serviu tão somente como uma orientação preliminar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a aquisição de cortinas de ar destinadas à Agência da Receita Estadual de Vitória, à Recepção no Térreo e ao Refeitório do 13º Andar, estes últimos da sede da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ/ES) encontra respaldo em uma análise criteriosa das condições ambientais e operacionais da instituição, visando aprimorar a eficiência do atendimento e o bem-estar de colaboradores e contribuintes.

2.1 Melhoria das Condições Ambientais de Trabalho: A adequação do ambiente de trabalho às normas de saúde e segurança ocupacional, conforme estabelecido na legislação trabalhista, é uma necessidade premente. A instalação de cortinas de ar visa atender a esses requisitos, proporcionando um ambiente com temperatura controlada e confortável, o que é essencial para a saúde e o desempenho eficiente dos colaboradores.

2.2 Racionalização do Uso de Energia: A constante perda de ar frio devido ao movimento nas portas de acesso resulta em um aumento no consumo de energia dos sistemas de climatização. A instalação de cortinas de ar contribuirá significativamente para a eficiência energética, uma medida alinhada com as políticas de sustentabilidade e responsabilidade fiscal.

2.3 Cumprimento de Normas Técnicas e Ambientais: As cortinas de ar são dispositivos reconhecidos por normas técnicas como eficazes na manutenção da qualidade do ar interno, prevenindo a entrada de poluentes e mantendo a estabilidade térmica. A adoção dessa tecnologia está em conformidade com as diretrizes ambientais e de qualidade de vida no trabalho.

2.4 Otimização do Atendimento ao Público: Um ambiente com condições climáticas estáveis e agradáveis impacta diretamente na qualidade do atendimento oferecido aos contribuintes. A instalação das cortinas de ar irá garantir um espaço mais confortável para o público, refletindo positivamente na imagem e na eficiência do serviço público.

2.5 Análise Custo-Benefício: A relação custo-benefício da instalação de cortinas de ar é favorável, considerando a economia a longo prazo com gastos de energia e a melhoria nas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

condições de trabalho. Esta medida representa um investimento estratégico na infraestrutura da agência, com reflexos diretos na produtividade e na satisfação dos usuários dos serviços.

Em vista destes aspectos, a aquisição de cortinas de ar para destinadas à Agência da Receita Estadual de Vitória, à Recepção no Térreo e ao Refeitório do 13º Andar, estes últimos da sede da SEFAZ/ES é uma decisão fundamentada em princípios de eficiência operacional, conformidade legal e compromisso com a qualidade do ambiente de trabalho e do atendimento ao público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme a Lei nº 14.133/21, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública, a SUADI compromete-se a seguir rigorosamente os procedimentos legais para garantir a eficiência, a transparência e a obtenção do melhor valor em suas contratações. Nesse contexto, a aquisição de cortinas de ar-condicionado para a SEFAZ/ES foi precedida pela elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidenciando a necessidade e as especificações técnicas do objeto de contratação.

Após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pela SEFAZ/ES, o qual detalhou a necessidade de aquisição de 8 (oito) unidades de cortinas de ar condicionado de 220V (6 de 120cm, 1 de 90cm e 1 de 150cm), com especificações técnicas precisas para melhoria da eficiência energética e do conforto ambiental nas instalações da Secretaria, procederemos com o processo de licitação na modalidade pregão.

3.1 DETALHES DO ETP CONDUZIDO

O ETP realizado identificou a necessidade específica de climatização em determinadas áreas da SEFAZ/ES, visando proporcionar um ambiente de trabalho mais confortável e eficiente, além de buscar soluções energeticamente eficientes alinhadas às políticas de sustentabilidade da Secretaria. A análise de mercado detalhada indicou uma variação de preços entre R\$540,00 e R\$1.015,55 por unidade, levando a uma estimativa de custo total, com instalação, que varia entre R\$ R\$8.936,48 e R\$11.004,40.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.2 PROCESSO DE LICITAÇÃO SUGERIDO NA MODALIDADE PREGÃO

a. Modalidade Sugerida: A modalidade pregão foi selecionada por ser a mais adequada para este tipo de aquisição, dada a natureza comum do bem e a possibilidade de obter as melhores ofertas por meio de um processo competitivo e dinâmico.

b. Justificativa para a Modalidade Pregão: Esta modalidade sugerida é justificada pela eficácia em promover a ampla competição, permitindo que a SEFAZ/ES obtenha as cortinas de ar-condicionado com os melhores preços e condições disponíveis no mercado, conforme identificado no ETP.

c. Especificidade do ETP: O ETP forneceu uma base sólida para o processo licitatório, detalhando as especificações técnicas necessárias, a quantidade de cortinas de ar desejadas, e os critérios de seleção baseados na eficiência energética, durabilidade e custo-benefício dos produtos. Este nível de detalhamento assegura que as propostas recebidas atendam precisamente às necessidades identificadas.

d. O processo de licitação sugerido na modalidade pregão, fundamentado no ETP detalhado, assegura a aquisição de cortinas de ar-condicionado que atendem às especificações técnicas e operacionais necessárias para a SEFAZ/ES. Este procedimento reflete o compromisso da Secretaria com a transparência, a eficiência e a obtenção de valor para a administração pública, garantindo que as necessidades de climatização sejam atendidas de maneira eficaz e econômica. A decisão de sugerir a licitação na modalidade pregão está alinhada ao objetivo de promover um ambiente de trabalho ótimo, contribuindo para o bem-estar dos servidores e para a sustentabilidade operacional da Secretaria.

e. O Inciso VII, §1º, Art. 18 estabelece que esta seção deve conter a descrição completa da solução mais vantajosa identificada para contratação, incluindo aspectos relacionados à manutenção e assistência técnica, quando aplicáveis.

3.3 SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA IDENTIFICADA

a. A análise detalhada das opções disponíveis no mercado indicou que a solução mais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

vantajosa para a SEFAZ/ES envolve a aquisição de cortinas de ar condicionado que atendam a critérios específicos de eficácia, eficiência energética, conveniência e sustentabilidade. Esta solução genérica foi selecionada com base em sua capacidade de proporcionar o equilíbrio ideal entre performance e custo ao longo de seu ciclo de vida, sem comprometer os objetivos de sustentabilidade e conforto ambiental.

3.4 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- a. Capacidade e Desempenho: As cortinas de ar devem garantir eficiência na manutenção da temperatura interna, com vazão de ar adequada para o tamanho das entradas, e rápida estabilização da temperatura interna.
- b. Compatibilidade: Equipamentos devem ser compatíveis com sistemas de climatização existentes na SEFAZ/ES, permitindo uma fácil integração e gestão.
- c. Segurança: Deve atender a todas as normas de segurança e saúde ocupacional, incluindo certificações específicas para equipamentos de climatização.
- d. Sustentabilidade: Preferência por produtos com alta classificação de eficiência energética, minimizando o impacto ambiental e reduzindo o consumo de energia.

3.5 MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a. A estrutura contratual prevê que a solução de cortinas de ar condicionado inclui uma garantia mínima de 12 meses, durante a qual o fornecedor será responsável por quaisquer defeitos ou falhas de funcionamento relacionadas à qualidade ou à instalação dos equipamentos. Este período de garantia assegura a confiabilidade e a qualidade dos produtos fornecidos, garantindo a tranquilidade e a segurança para a SEFAZ/ES.

3.5.1 Assistência Técnica

- a. Disponibilidade: Durante o período de garantia, a assistência técnica deve ser fornecida pelo fabricante ou pelo fornecedor, disponível em todos os dias úteis para atender a quaisquer solicitações ou problemas técnicos que possam surgir, com um tempo de resposta que assegure a rápida resolução de questões, minimizando impactos na operação das instalações da SEFAZ/ES.

3.5.2 Planejamento para Manutenção Futura

- a. Após a Garantia: Considerando a importância de manter a operação contínua e eficiente das cortinas de ar após o término do período de garantia, a SEFAZ/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

planejará a realização de uma emenda ao contrato existente de manutenção preventiva e corretiva ou a eventual contratação de uma nova empresa especializada neste serviço. Esta abordagem permitirá a continuidade do suporte técnico adequado, incluindo manutenções regulares e atendimento a chamados emergenciais, assegurando a longevidade e o desempenho ótimo dos equipamentos instalados.

- b. Considerações para Novo Contrato de Manutenção: Ao avaliar a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a SEFAZ/ES buscará soluções que ofereçam um plano compreensivo, abordando a necessidade de revisões periódicas, substituições de peças e atualizações de software necessárias para manter a eficiência energética e operacional das cortinas de ar.

3.6 REQUISITOS ADICIONAIS

- a. Instalação e Configuração: A instalação deve ser considerada no pacote da solução, assegurando que os equipamentos sejam corretamente instalados e configurados para máximo desempenho.
- b. Documentação Técnica: Manuais de operação e manutenção completos, especificações técnicas detalhadas e outras documentações de suporte devem acompanhar a solução.
- c. Certificações: A solução deve cumprir todas as certificações necessárias, reforçando a conformidade com padrões de qualidade e segurança.

3.7 DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE

a. A solução deve incluir um pacote completo de documentação de suporte, acessível tanto em formatos digitais quanto impressos, para facilitar a consulta e o suporte técnico quando necessário.

b. Esta abordagem para a aquisição de cortinas de ar condicionado destaca a importância de considerar uma solução abrangente que não somente atenda às necessidades imediatas de climatização da SEFAZ/ES, mas também assegure a eficiência operacional, sustentabilidade e facilidade de manutenção ao longo do tempo. A definição precisa das especificações técnicas e requisitos de serviço no Termo de Referência permitirá que a SEFAZ/ES selecione a proposta que melhor atenda a esses critérios durante o processo de licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato, firmado com o propósito de fornecimento de Cortinas de Ar, terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte à publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme as diretrizes da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES).

4.2 A determinação da duração deste fornecimento está fundamentada no art. 105 da Lei 14.133/2021, que estipula que a vigência dos contratos deve ser congruente com as condições explicitadas neste Termo de Referência, sempre observando a disponibilidade orçamentária.

4.3 É importante ressaltar que, dada a natureza do objeto contratual, a prorrogação automática prevista no art. 107 da Lei 14.133/2021, aplicável a contratos de serviços e fornecimentos contínuos, não se aplica ao presente caso. Para futuras necessidades de aquisição, novos procedimentos de contratação deverão ser observados, conforme as normas e processos legais aplicáveis.

4.4 A vigência do contrato poderá ser automaticamente prorrogada, sem necessidade de termo aditivo, caso o objeto contratual não seja integralmente concluído dentro do prazo estipulado, ressalvando-se as medidas cabíveis em situações atribuíveis ao contratado, consoante o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa prorrogação automática será formalizada por apostilamento, acompanhada das justificativas pertinentes e do novo cronograma de execução e desembolso.

5. DAS COBERTURAS E GARANTIAS

a. Este capítulo delinea as especificações e as garantias essenciais tanto para a execução do contrato quanto para os próprios equipamentos objeto deste, relacionados à aquisição de cortinas de ar-condicionado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ/ES). Considerando a relevância desses equipamentos para sustentar um ambiente de trabalho confortável e produtivo, torna-se indispensável assegurar uma cobertura abrangente que englobe tanto a correta instalação quanto garantias robustas, abarcando não só a garantia de execução do contrato mas também a garantia de funcionamento dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

equipamentos por um período mínimo de 12 meses.

b. A escolha das especificações foi pautada em uma análise cuidadosa das necessidades operacionais da SEFAZ/ES, com o propósito de encontrar uma solução que alie eficiência à longevidade. O intuito é promover uma aquisição que contribua para o aprimoramento contínuo das condições de trabalho, assegurando o bem-estar de servidores e visitantes. Esta seção propõe um conjunto de especificações que valoriza a competência técnica das cortinas de ar e sua instalação por mãos especializadas, promovendo uma administração eficiente dos recursos disponíveis.

c. Na elaboração das propostas de aquisição, é imperativo que as ofertas contemplem não apenas o fornecimento das cortinas de ar-condicionado, mas também englobem os serviços de instalação técnica, tanto mecânica quanto elétrica, dos equipamentos. Estes serviços devem ser executados por equipes de profissionais habilitados, garantindo a adequada instalação e operacionalidade dos sistemas.

d. As cortinas de ar, conforme elencadas neste Termo de Referência, deverão ser providas com uma garantia de no mínimo 12 meses, abrangendo tanto defeitos de fabricação quanto problemas de funcionamento. Esta garantia dupla – de execução do contrato e do objeto em si – reforça o comprometimento com a qualidade e a durabilidade dos bens adquiridos, assegurando à SEFAZ/ES a obtenção de um resultado satisfatório e duradouro, alinhado às expectativas e necessidades da administração pública.

5.1 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As características desta aquisição devem incluir:

- a. **Garantia Mínima:** Cobertura total de garantia de no mínimo 12 meses, assegurando o funcionamento adequado e a qualidade dos equipamentos.
- b. **Instalação Técnica-Mecânica e Elétrica:** Serviços de instalação realizados por profissionais qualificados para garantir a eficiência e segurança dos equipamentos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.1.1 Garantia e Instalação:

- a. **Garantia Integral:** A garantia mínima será de 12 meses, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, iniciando a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos equipamentos. Se a garantia fornecida pelo fabricante exceder este período, tal extensão será aplicada, assegurando maior proteção ao Contratante.
- b. **Manutenção Corretiva:** Incluída na garantia, essa cobertura engloba todas as intervenções necessárias para corrigir defeitos de fabricação ou de funcionamento, incluindo, mas não se limitando a, substituição de peças defeituosas, ajustes e reparos. Todas as peças substituídas serão novas, originais e de qualidade igual ou superior às originais.
- c. **Instalação Profissional:** Inclusão dos serviços de instalação técnica-mecânica e elétrica realizada por técnicos especializados.
- d. **Processo de Notificação e Reparo:** Em caso de notificação de defeitos pelo Contratante, o Contratado se compromete a iniciar os procedimentos de reparo ou substituição dentro de 48 horas (2 dias úteis). Este prazo de resposta rápida visa minimizar qualquer impacto na operacionalidade da SEFAZ/ES.

5.1.2 Proteção e Operacionalidade do Equipamento:

- a. **Assistência Técnica:** Serviços de assistência serão prestados por profissionais qualificados e autorizados, garantindo resolução eficaz de problemas. A assistência técnica será oferecida sem custos adicionais durante o período de garantia. Deverá ser prestada no prazo máximo de 2 dias úteis após a notificação de qualquer defeito, sem custos adicionais para a SEFAZ/ES.
- b. **Prorrogação do Prazo de Serviço:** O prazo para finalização dos serviços de reparo ou substituição poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, sujeita à aceitação do Contratante.
- c. **Fornecimento de Equipamento Provisório:** Se houver necessidade de prorrogação do serviço, o Contratado deverá fornecer, sem custo adicional, um equipamento provisório de especificação igual ou superior, garantindo a continuidade da operação na SEFAZ/ES.
- d. **Eficiência Operacional:** Garantia de operacionalidade eficiente e segura após a instalação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.1.3 Responsabilidade pelo Transporte e Custos Adicionais:

- a. **Transporte Durante a Garantia:** O Contratado será responsável por todos os custos de transporte relacionados à garantia, assegurando que os equipamentos defeituosos sejam reparados ou substituídos de maneira eficiente.

5.1.4 Vigência e Aplicação da Garantia:

- a. **Vigência Independente do Contrato:** A vigência da garantia é independente do período contratual, permitindo a aplicação de penalidades por descumprimento das condições estabelecidas, mesmo após o término da vigência do contrato.

5.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, esta contratação incluirá uma garantia correspondente a 5% do valor total do contrato, visando assegurar a completa execução do objeto contratual. Este percentual foi definido com base nas necessidades específicas do projeto e na avaliação de riscos detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

5.2.1 Percentual de Garantia:

Será exigida uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, destinada a assegurar a plena execução do contrato. Este percentual foi escolhido para refletir adequadamente os riscos associados à execução do contrato e garantir a completa satisfação das necessidades da SEFAZ/ES.

5.2.2 Modalidades de Garantia Aceitas:

- a. Caução em Dinheiro: Diretamente em conta específica aberta pelo contratante, com atualização monetária.
- b. Títulos da Dívida Pública: Emitidos sob forma escritural, avaliados pelo seu valor econômico.
- c. Fiança Bancária: Emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com expressa renúncia aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- d. Seguro-Garantia: Deve cobrir todas as obrigações contratuais, com validade estendida por 30 dias após o término da vigência contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.2.3 Apresentação da Garantia:

- a. A escolha da modalidade de garantia fica a critério do contratado, desde que atenda às condições estabelecidas.
- b. O contratado deverá apresentar o comprovante de garantia no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por mais 10 dias, a partir da assinatura do contrato quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- c. Em caso de opção pelo seguro-garantia, no entanto, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.2.4 Validade e Extensão da Garantia:

Para a modalidade de seguro-garantia, além da cobertura durante toda a vigência do contrato, a apólice deve permanecer válida por 30 dias adicionais após seu término, assegurando a cobertura mesmo na ausência do pagamento do prêmio nas datas estipuladas.

5.2.5 Ajuste e Renovação da Garantia:

Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia será proporcionalmente ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros iniciais da contratação.

5.2.6 Reposição da Garantia:

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação.

5.2.7 Execução da Garantia:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

A garantia será executada conforme a legislação vigente, garantindo o pagamento de prejuízos pelo não cumprimento do contrato, multas aplicadas pela Administração, e obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas.

5.2.8 Notificação e Sinistro:

O emitente da garantia será notificado pelo contratante sobre o início de qualquer processo administrativo para apuração de descumprimento contratual. Em caso de sinistro, a caracterização e comunicação podem ocorrer fora da vigência da apólice, desde que observados os prazos prescricionais.

5.2.9 Liberação da Garantia:

A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, com a devida atualização monetária para garantias em dinheiro, que será realizada em até 60 (sessenta) dias.

5.2.10 Autorização para Retenção da Garantia:

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia conforme previsto neste contrato, assegurando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme a Lei nº 14.133/2021, que rege licitações e contratos administrativos, a contratada, responsável pelo fornecimento de cortinas de ar-condicionado para a SEFAZ/ES, deve seguir as obrigações e condições deste Termo de Referência para garantir a execução adequada do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6.1 ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- a. **Entrega e Instalação:** Entregar os equipamentos em conformidade com as condições e prazos estabelecidos, mantendo-os em pleno funcionamento durante o período de garantia. Deve também providenciar imediatamente a correção de quaisquer deficiências ou falhas apontadas pelo setor competente do contratante.
- b. **Prazo de Entrega e Instalação:** A entrega e instalação nos locais listados no item 9.2 e devem ocorrer em até 30 dias após a publicação no PNCP.
- c. **Conformidade com Edital e Termo de Referência:** Os equipamentos e a instalação devem cumprir os requisitos do Edital e deste Termo.

6.2 RESPONSABILIDADES TÉCNICAS E DE GARANTIA

- a. **Garantia dos Equipamentos:** Garantia mínima de 12 meses, podendo ser estendida se oferecido pelo fornecedor.
- b. **Suporte Técnico Durante a Garantia:** Assistência para qualquer questão ou defeito relacionado aos equipamentos.

6.3 DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

- a. **Fornecimento de Documentação:** Inclusão de manuais de operação e manutenção e documentação técnica.

6.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Manter, ao longo da execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal 14.133/2021, completas no ANEXO I.

6.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Manter, ao longo da execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal 14.133/2021, completas no ANEXO I.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6.6 DA SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a. A contratada deve incorporar práticas sustentáveis ao longo da execução do contrato, demonstrando compromisso com a preservação ambiental e a responsabilidade social. Isso inclui:
- b. Utilização de materiais e processos que minimizem o impacto ambiental e promovam a eficiência energética dos equipamentos fornecidos.
- c. Adoção de medidas para redução de resíduos e promoção da reciclagem durante a instalação e manutenção das cortinas de ar-condicionado.
- d. Compromisso com a cadeia de fornecimento responsável, priorizando produtos e serviços que atendam a critérios de sustentabilidade reconhecidos.

6.7 DA QUALIDADE E CONFORMIDADE DOS EQUIPAMENTOS

- a. Para assegurar a máxima eficiência e conformidade dos equipamentos fornecidos, a contratada deve:
- b. Garantir que todos os equipamentos fornecidos atendam ou superem os padrões de qualidade e desempenho especificados neste Termo de Referência.
- c. Submeter à administração pública, sempre que solicitado, relatórios de teste e certificações que comprovem a conformidade dos equipamentos com as normas técnicas aplicáveis.
- d. Prover treinamento adequado à equipe técnica da SEFAZ/ES sobre a operação e manutenção dos equipamentos, garantindo assim seu uso eficiente e prolongando sua vida útil.

6.8 DA SUBCONTRATAÇÃO E SEU GERENCIAMENTO

- a. A subcontratação é permitida exclusivamente para partes do contrato que não compreendam a essência do objeto contratual, limitando-se a um percentual máximo de 30% do valor total do contrato, em atendimento à legislação estadual (LC nº 618/2012). Esta medida visa garantir o controle e a qualidade dos serviços prestados diretamente ao interesse público.
- b. Toda intenção de subcontratação deve ser previamente comunicada e aprovada pela administração pública, incluindo a apresentação de documentos que comprovem a capacidade técnica e a regularidade fiscal e trabalhista dos subcontratados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- c. A contratada principal mantém-se integralmente responsável perante a administração pública por todas as obrigações contratuais, incluindo aquelas realizadas por meio de subcontratados, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço prestado.
- d. **Transparência e Fiscalização:** A contratada deve garantir total transparência nas operações de subcontratação, permitindo a adequada fiscalização pela administração pública de todas as atividades subcontratadas.

6.9 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em relação à proteção de dados pessoais, a contratada deve:

- a. Cumprir rigorosamente com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, e demais legislações aplicáveis, protegendo a privacidade e dados dos indivíduos envolvidos.
- b. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a segurança dos dados pessoais, prevenindo acessos não autorizados e tratamentos inadequados ou ilícitos.
- c. Notificar imediatamente à contratante sobre qualquer incidente de segurança que afete dados pessoais, colaborando na investigação e mitigação de suas consequências.
- d. Limitar a coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais estritamente necessários para a execução do contrato, respeitando os direitos dos titulares dos dados.

6.10 RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

A contratada é responsável por:

- a. Responder por danos, perdas ou prejuízos causados por descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, mantendo a contratante indemne de quaisquer reclamações neste âmbito.
- b. Submeter-se a auditorias e fornecer todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações de proteção de dados, incluindo a realização de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.
- c. No término do contrato, devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados, com a devida certificação do cumprimento desta obrigação à contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. No cumprimento do contrato de aquisição e instalação de cortinas de ar-condicionado, a SEFAZ/ES, enquanto entidade da Administração Pública, assume responsabilidades essenciais que garantem a eficácia e legalidade do contrato, conforme os princípios administrativos constitucionais.
- b. As obrigações detalhadas abaixo refletem o compromisso da SEFAZ/ES em assegurar um processo transparente e eficiente, que atenda às necessidades de climatização e conforto ambiental de suas instalações.

7.1 FACILITAÇÃO DA INSTALAÇÃO:

- a. **Agendamento e Acesso:** A SEFAZ/ES deve facilitar o agendamento e fornecer acesso aos locais para a instalação das cortinas de ar. A instalação deve ser realizada de forma a não interferir nas operações diárias da SEFAZ/ES.
- b. **Suporte Durante a Instalação:** Deve-se disponibilizar um representante da SEFAZ/ES para acompanhar a instalação, fornecendo informações pertinentes sobre os locais e esclarecendo dúvidas que possam surgir.

7.2 COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES NOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

- a. **Atualização de Informações:** A SEFAZ/ES se compromete a informar prontamente a empresa fornecedora sobre qualquer alteração nos locais de instalação, incluindo reformas ou mudanças significativas nos espaços, para garantir a adequação e eficácia das cortinas de ar.

7.3 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO:

- a. **Dados Completos e Atualizados:** A SEFAZ/ES deve fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários para a instalação das cortinas de ar, assegurando que a contratada tenha uma compreensão completa das necessidades e especificações dos locais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- b. **Suporte e Colaboração:** Deve-se oferecer colaboração ativa na preparação e fornecimento da documentação necessária, visando uma instalação eficiente e adequada.

7.4 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

- a. **Monitoramento Contínuo:** A SEFAZ/ES será responsável pelo monitoramento e fiscalização constante do contrato de fornecimento e instalação, assegurando que a empresa contratada cumpra com todas as suas obrigações e responsabilidades.
- b. **Comunicação de Irregularidades:** Qualquer irregularidade, discrepância ou insatisfação com os serviços prestados pela contratada deverá ser comunicada imediatamente ao preposto da empresa, para que as ações corretivas necessárias sejam prontamente implementadas.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS TERMOS DE RECEBIMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

- a. De acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, a Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo (SEFAZ/ES) estabelece o seguinte procedimento para o pagamento referente ao contrato de fornecimento e instalação de cortinas de ar-condicionado:

- 8.1.1. **Recebimento Provisório:** Após a entrega física e instalação das cortinas de ar-condicionado na sede da SEFAZ/ES pela empresa contratada, será emitido um Termo de Recebimento Provisório. Este termo indica a aceitação inicial do objeto, sob a condição de verificação de sua adequação e conformidade com os termos contratualmente estabelecidos.
- 8.1.2. **Período de Validação e Conferência:** Subsequente à emissão do Termo de Recebimento Provisório, inicia-se um período de 10 (dez) dias úteis destinado à validação e conferência dos produtos e serviços instalados. Este período é essencial



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

para assegurar a total conformidade e funcionamento adequado dos equipamentos, conforme estipulado no contrato.

- 8.1.3. **Recebimento Definitivo:** Após a conclusão do período de validação e conferência, e uma vez confirmada a conformidade total dos produtos e serviços com as especificações contratadas, a SEFAZ/ES emitirá o Termo de Recebimento Definitivo que, por sua vez, oportunizará a emissão da Nota Fiscal. Este termo formaliza a aceitação final dos bens e serviços, conforme os critérios de qualidade e desempenho estabelecidos e deverá ser emitido no mesmo prazo, isto é, em até 10 (dez) dias úteis do Termo de Recebimento Provisório. É nesta etapa que a SEFAZ vai autorizar o faturamento e a emissão da Nota Fiscal.
- 8.1.4. **Conferência da Regularidade Fiscal:** Antes de proceder ao pagamento, a SEFAZ/ES realizará a necessária conferência da regularidade fiscal da empresa contratada, em conformidade com as exigências legais e fiscais vigentes. Isso inclui a verificação de certidões negativas de débitos, regularidade com a Fazenda Pública, FGTS e Previdência Social.
- 8.1.5. **Processo de Pagamento:** De acordo com a legislação vigente e as normas administrativas estabelecidas pela SEFAZ/ES, o pagamento referente ao fornecimento e instalação das cortinas de ar-condicionado será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal. Esta, por sua vez, só poderá ser emitida subsequentemente à expedição do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.1.6. **Procedimentos Financeiros:** O pagamento será efetuado em observância aos procedimentos financeiros da SEFAZ/ES, garantindo o cumprimento das normas

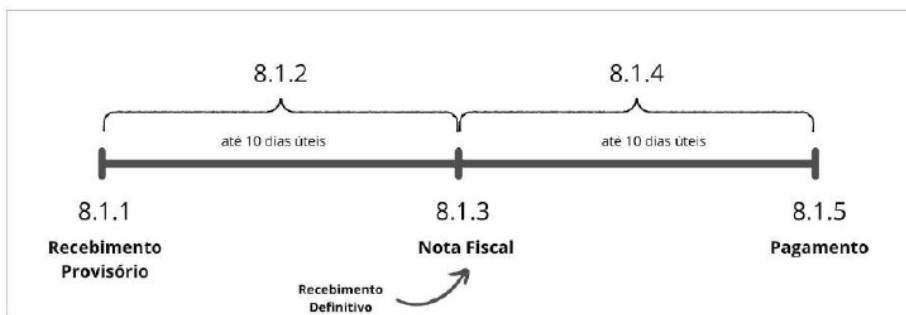


Figura 1: Infográfico do Processo de Recebimento e Pagamento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

fiscais e administrativas pertinentes.

8.2 PROCESSO DE PAGAMENTO

8.2.1 Nota Fiscal e Regularidade Fiscal

a. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deve conter os elementos essenciais, incluindo prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período de execução do contrato, o valor a ser pago, e destaque de valores de retenções tributárias cabíveis. Erros ou omissões que impeçam a liquidação da despesa resultarão na suspensão do processo até a regularização pelo contratado, sem ônus para a contratante. A nota fiscal deve ser acompanhada pela comprovação da regularidade fiscal do contratado.

8.2.2 Exame e Saneamento da Nota Fiscal

a. O fiscal designado deve verificar a conformidade da nota fiscal com os requisitos contratuais e legais. Havendo inconsistências, o contratado será notificado para saná-las. A regularidade fiscal do contratado será verificada, e o pagamento condicionado à manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

8.2.3 Termo de Recebimento Definitivo e Prazo de Pagamento

a. O pagamento será efetuado dentro de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal. Esta, por sua vez, só poderá ser emitida subsequentemente à expedição do Termo de Recebimento Definitivo, que confirma a conformidade e o funcionamento adequado dos equipamentos instalados. Este termo é emitido após a verificação e validação do objeto durante o período estipulado no contrato.

8.2.4 Condições de Habilitação e Sanções

a. A administração verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado. A inobservância das condições fiscais e trabalhistas resultará em notificação para regularização ou defesa dentro de 10 (dez) dias úteis. Falhas na regularização poderão acarretar multas e procedimentos de rescisão contratual, respeitando-se o interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.2.5 Liquidação da Despesa e Forma de Pagamento

a. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, respeitando-se os prazos legais e procedimentos estabelecidos na legislação vigente. A nota fiscal será cuidadosamente examinada para assegurar a correta aplicação das retenções tributárias e a conformidade com as condições contratuais. A retenção tributária será aplicada conforme a legislação, e o contratado optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação para isenção das retenções aplicáveis.

b. Este processo de pagamento assegura a conformidade com a legislação aplicável, garantindo a eficiência e transparência nas transações financeiras entre a SEFAZ/ES e o contratado, além de manter o rigor na verificação da regularidade fiscal e na execução contratual.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- **Prazo de Entrega:** Os bens serão entregues e instalados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
- **Local de Entrega:** As cortinas de ar deverão ser entregues e instaladas nos endereços especificados para a Sede da SEFAZ/ES e para a Agência da Receita Estadual de Vitória, conforme detalhado na seção 9.2.1 e 9.2.2 deste documento.

9.2 ESPECIFICAÇÕES DE INSTALAÇÃO: LOCAIS DE RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO DO OBJETO

9.2.1 Recepção e Refeitório da Sede da SEFAZ/ES:
Endereço: Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES – CEP: 29.050-375.
Quantidade de Cortinas: 4 unidades. <ul style="list-style-type: none">• Para a Recepção (térreo): 2 unidades



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Para o Refeitório (13º andar): 2 unidades

Detalhes de Instalação na Recepção: As cortinas serão instaladas para cobrir uma porta com largura total de 2,3 metros. Cada cortina de ar terá 1,2 metros, totalizando 2,4 metros, garantindo cobertura eficiente da entrada e assegurando eficácia na manutenção da temperatura interna.

Detalhes da Instalação no Refeitório (13º andar): As cortinas serão instaladas para cobrir a porta de entrada do refeitório com largura total de 1,5 metros e para cobrir a porta de saída da cozinha do refeitório com largura total de 1 metro. As cortinas de ar, neste caso, terão 150cm e 90cm respectivamente, garantindo também a cobertura eficiente para manutenção da climatização no refeitório.

9.2.2 Agência da Receita Estadual de Vitória:

Endereço: Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES – CEP: 29.050-375.

Quantidade de Cortinas: 4 unidades

- Para a Entrada: 2 unidades.
- Para o Corredor: 2 unidades.

Detalhes de Instalação: Para a entrada, serão instaladas 2 cortinas de ar, cada uma com 1,2 metros, cobrindo uma largura total de 2,4 metros. A mesma configuração será utilizada para o corredor, garantindo uma cobertura eficiente e assegurando a eficácia do produto.

9.3 AGENDAMENTO E EXECUÇÃO

- a. A instalação das cortinas de ar deve ser previamente agendada com o setor competente da SEFAZ/ES, buscando minimizar qualquer interrupção das atividades diárias. A contratada deverá comunicar com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias para o agendamento da instalação.
- b. Em caso de necessidade de ajuste do prazo de entrega ou instalação por motivo de força maior ou caso fortuito, a contratada deverá comunicar imediatamente à SEFAZ/ES, justificando a extensão e propondo um novo cronograma.
- c. Conformidade e Qualidade: A contratada assegurará que tanto a entrega quanto a instalação atendam às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pela SEFAZ/ES e pelo Termo de Referência, garantindo a plena funcionalidade e eficiência dos equipamentos instalados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

9.4 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.4.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

a. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Licitação, sugerido na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 5545-R/2023. A seleção se dará pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, visando assegurar a obtenção das condições mais vantajosas para a Administração. A escolha deste critério baseia-se na busca pela eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando, ao mesmo tempo, a qualidade e a adequação dos bens fornecidos às necessidades da SEFAZ/ES.

b. O critério de disputa adotado será o aberto-fechado, conforme definido na legislação pertinente.

9.4.2 Da Forma de Fornecimento

a. O fornecimento dos bens, especificamente as cortinas de ar-condicionado, será realizado de forma integral, assegurando a entrega e a instalação completa dos equipamentos nos locais designados, conforme especificado nos itens 9.2.1 e 9.2.2 deste documento. A forma integral de fornecimento é justificada pela necessidade de garantir a instalação adequada e operacional dos equipamentos em um prazo definido, contribuindo para a manutenção de um ambiente de trabalho confortável e eficiente na SEFAZ/ES.

9.4.3 Das Exigências de Habilitação

a. Para a habilitação na licitação, os fornecedores deverão atender aos requisitos estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência. Tais requisitos incluem, mas não se limitam a, capacidade jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira. A definição destes requisitos visa assegurar que o fornecedor selecionado possua a capacidade necessária para a execução eficaz do contrato, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos bens e serviços fornecidos.

9.4.4 Justificativa dos Requisitos da Qualificação Técnica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

a. A justificativa para os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira, detalhada no Anexo I, baseia-se na necessidade de selecionar fornecedores que demonstrem ter experiência comprovada e capacidade para fornecer e instalar as cortinas de ar-condicionado, cumprindo com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pela SEFAZ/ES. Tal medida é essencial para assegurar a entrega de bens que atendam plenamente às necessidades operacionais da SEFAZ/ES, contribuindo para a eficiência e eficácia das suas atividades.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a. Este contrato será gerido em estrita conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a responsabilidade mútua pela execução precisa do acordo.

10.1 COMUNICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1.1 **Formalidade das Comunicações:** Todas as comunicações relativas à execução do contrato, especialmente as que requerem formalidades específicas, devem ser realizadas por escrito, incluindo o emprego de meios eletrônicos que assegurem a confirmação de recebimento.

10.1.2 **Convocação para Providências Imediatas:** A SEFAZ/ES poderá convocar representantes da contratada para discussões urgentes com o propósito de implementar providências necessárias ao cumprimento imediato das obrigações contratuais.

10.1.3 **Reunião Inicial de Fiscalização:** Subsequentemente à assinatura do contrato, a SEFAZ/ES agendará uma reunião inicial com o representante da contratada. O objetivo desta reunião é discutir o plano de fiscalização do contrato, que detalhará obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

10.2 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

a. A execução do contrato será rigorosamente monitorada e fiscalizada por gestores e fiscais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

designados pela SEFAZ/ES, conforme o Decreto Estadual nº 5.545-R/2021. Estes responsáveis garantirão a aderência às condições contratuais e aplicarão as sanções adequadas em casos de inexecução ou execução inadequada.

10.3 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

a. O contratado estará sujeito a sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021 e especificações contratuais. Estas infrações incluem, mas não estão limitadas a:

10.3.1 **Inexecução Total ou Parcial do Contrato:** Falha em cumprir qualquer das obrigações contratuais especificadas, incluindo a entrega e instalação do objeto dentro dos prazos e especificações técnicas definidos.

10.3.2 **Retardamento Injustificado:** Atraso na execução das obrigações contratuais sem motivo justificado, afetando a operacionalidade e a eficiência dos ambientes da SEFAZ/ES.

10.3.3 **Documentação Falsa ou Declaração Falsa:** Apresentação de qualquer documentação ou declaração falsa durante o processo de execução do contrato.

10.3.4 **Fraude Contratual:** Qualquer ato de fraude cometido pelo contratado na execução do contrato.

10.3.5 **Atos Inidôneos ou Lesivos:** Comportamento inidôneo ou prática de atos lesivos à Administração Pública, prejudicando a relação contratual ou o interesse público.

10.4 SANÇÕES APLICÁVEIS

10.4.1 **Advertência:** Aplicável em casos de inexecução parcial que não justifiquem penalidades mais severas.

10.4.2 **Impedimento de Licitar e Contratar:** Para condutas que prejudiquem gravemente a administração, interesse coletivo, como os direitos trabalhistas, ou funcionamento dos serviços públicos, como paralisações e interrupções significativas no fornecimento do objeto contratual.

10.4.3 **Declaração de Inidoneidade:** Para fraudes, atos inidôneos ou lesivos, e condutas previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.4.4 **Multa:** Determinada entre 0,5% a 30% do valor do contrato, ajustada conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso.

10.4.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

da entrega do objeto contratual sobre o valor global da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.4.4.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.5 PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

10.5.1 **Defesa Prévia:** A contratada terá o direito de apresentar defesa prévia no prazo de 15 dias úteis após a notificação da penalidade.

10.5.2 **Cobrança Judicial:** Valores decorrentes de multas e indenizações podem ser cobrados judicialmente ou deduzidos de pagamentos devidos pela SEFAZ/ES.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. **Finalidades de Uso das Cortinas de Ar:**

As cortinas de ar adquiridas pela SEFAZ/ES serão utilizadas para melhorar o controle de temperatura e qualidade do ar nas instalações da Secretaria. Esses equipamentos são essenciais para manter um ambiente de trabalho confortável e saudável, tanto na recepção e refeitório da sede quanto na agência, contribuindo para a eficiência operacional e bem-estar dos servidores e do público em geral.

b. **Isenção de Impostos em Compras Públicas:**

A SEFAZ/ES, enquanto entidade pública, está amparada por isenção ou imunidade de certos impostos aplicáveis a operações de compra, conforme a legislação vigente. Esta isenção é aplicável a todas as aquisições realizadas pela SEFAZ/ES no âmbito de suas atividades institucionais, incluindo a compra das cortinas de ar.

c. **Padrões de Qualidade e Segurança:**

É crucial que as cortinas de ar adquiridas atendam a padrões rigorosos de qualidade e segurança. Elas devem ser eficientes em termos energéticos, seguras para uso contínuo e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis.

d. **Participação em Licitações para Serviços Associados:**

Qualquer licitação para serviços associados à aquisição, transporte e instalação das cortinas de ar (como instalação e manutenção) deverá ser realizada em conformidade com as leis de licitação pública. Os fornecedores interessados deverão seguir os



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

procedimentos estabelecidos nos editais, concorrendo de acordo com os critérios e condições previamente estipulados.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

Secretaria de Estado da Fazenda – **SEFAZ/ES**

Subgerência Administrativa – **SUADI**

RENATO SERRÃO

Subgerente Administrativo da SEFAZ/ES

(assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.1.11 - É desnecessário o ato de autorização para o exercício da atividade relacionada ao objeto contratado. Para o exercício de atividades específicas objeto deste contrato, incluindo instalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado ou outras atividades que demandem autorização legal, o contratado deverá apresentar ato de autorização expedido pelo órgão competente, conforme estabelecido pela legislação aplicável à atividade.

1.1.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)+REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)+PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)+PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - A licitante deve apresentar ao menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviço(s) de características semelhantes às especificadas para este contrato. Esse(s) serviço(s) deve(m) representar parcela(s) de relevância técnica e financeira, compatíveis com a dimensão e complexidade do objeto desta licitação.

1.4.1.2.1 O atestado deve incluir informações detalhadas sobre o contrato anterior, como nome do contratante e do contratado, período de execução, local de execução, descrição dos serviços prestados, e quantitativos executados. Deve ser clara a indicação de que os serviços foram realizados conforme os requisitos técnicos e de qualidade esperados.

1.4.1.2.2 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.4.1.2.3 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.2.4 – Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.2.5 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

1.4.1.2.6 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.2.7 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.1.2.8 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO II - VALORES ESTIMADOS A NÍVEL DE PESQUISA DE PREÇOS

2024-7F4Q62 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/07/2024 15:03 PÁGINA 38 / 41

2024-HFHWSR - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 24/07/2024 10:48 PÁGINA 56 / 75



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Mapa Comparativo de Preços

Número do Processo: 2024-K4GMM		Critério de Classificação: Global						
Órgão: SEFAZ		Geração do Mapa: PROCESSO						
Tipo de Apuração: Média de Preço								
Item	Qtde	Un.	Código	Descrição	Fornecedor	Origem	Valor Unit.	Valor Total
LT 001								
1	6	UNIDA DE	61496	CORTINA AR; NUMERO FASES: BIFASICO; POTENCIA (ALTA/MEDIA/BAIXA): 264 W/193/164; TENSÃO: 220 V/60/1; VAZÃO MÁXIMA: 1064 M³/H; DIMENSÕES (C X A X L): 1200 X 230 X 212MM; VELOCIDADE AR (ALTA/MEDIA/BAIXA): 12,2/10,5/9,8 M/S; RUÍDO: 51 /49 DBA; ACESSÓRIO: CONTROLE REMOTO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR BRANCA; GARANTIA: MÍNIMA 12 MESES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	Câmara Municipal de Colatina	Pesquisa de Preço	1.650,0000	9.900,00
					FRIOSMIL REFRIGERACAO E TRANSPORTES LTDA	Pesquisa de Preço	1.500,0000	9.000,00
						RESULTADO	1.575,0000	9.450,00
2	1	UNIDA DE	261986	CORTINA DE AR DE 90CM; CARACTERÍSTICAS OBRIGATORIAS: FUNCOES: CONSERVAR A TEMPERATURA INTERNA DO AMBIENTE; UMIDADE, AFASTAR POEIRA, INSETO, FUMACAS; GASES TOXICOS E OUTROS ELEMENTOS INDESEJAVEIS; COMPRESSOR COM BAIXO NIVEL DE RUÍDO; CONTROLE REMOTO SEM FIO; SELETOR COM NO MÍNIMO DUAS VELOCIDADES DE VENTILACAO; TENSÃO DE OPERACAO: 220V, 60HZ; DIMENSÕES (LXAXPL) 90 X 22 X 19 CM.	FRIOSMIL REFRIGERACAO E TRANSPORTES LTDA	Pesquisa de Preço	1.450,0000	1.450,00
						RESULTADO	1.450,0000	1.450,00
3	1	UNIDA DE	55265	CORTINA AR; NUMERO FASES: BIFASICO; POTENCIA: 310 W; TENSÃO: 220 V; VAZÃO MÁXIMA: 2460 M³/H; DIMENSÕES (C X A X L): 1500 X 221 X 183 MM; VELOCIDADE AR: 10 M/S; RUÍDO: 50 DBA; ACESSÓRIO: CONTROLE REMOTO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR BRANCA; GARANTIA: MÍNIMA 12 MESES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	FRIOSMIL REFRIGERACAO E TRANSPORTES LTDA	Pesquisa de Preço	1.650,0000	1.650,00
					EBALMAQ COMERCIO E INFORMATICA LTDA -	Pesquisa de Preço	1.800,0000	1.800,00
						RESULTADO	1.725,0000	1.725,00
TOTAL DO LOTE							4.750,0000	12.625,00
TOTAL								12.625,00





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2024-7F4Q82 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/07/2024 15:03 PÁGINA 40 / 41

Página 2 de 2

Elaborado por:	Data:

Av. Governador Eloy - Ed. Fábio Ruschi, 236
Vila Militar - ES
CEP: 29.050-160
Data de Impressão: 30/04/2024 14:45:05



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HIAGO ROCHA DE OLIVEIRA
CHEFE EQUIPE FAZENDARIA
GECON - SEFAZ - GOVES
assinado em 22/07/2024 14:45:49 -03:00

RENATO SERRÃO
SUBGERENTE OCE-05
SUADI - SEFAZ - GOVES
assinado em 22/07/2024 15:03:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2024 15:03:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - GECON - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-7F4Q62>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de _____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____ (preencher).

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura - preencher)

EDITAL Nº 002/2024

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
MINUTA GERAL (COMPRAS, SERVIÇOS POR ESCOPO, FORNECIMENTO)

Contrato nº ____/____ (preencher)
Pregão nº 002/2024
Processo nº 2024-K4GMM
ID CidadES nº 2024.500E0600001.01.0001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A **EMPRESA** PARA A AQUISIÇÃO DE CORTINAS DE AR CONDICIONADO PARA A AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL E PARA A SEDE DA SEFAZ/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. ALEX FAVALESSA DOS SANTOS nomeado(a) pelo Decreto nº 1101-S, de 10 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3692710 e a **Empresa (nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de AQUISIÇÃO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE CORTINAS DE AR CONDICIONADO PARA A AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL E PARA A SEDE DA SEFAZ/ES, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição, o transporte e a instalação de 8 (oito) cortinas de ar condicionado, sendo 6 (seis) unidades de 120cm, 1 (uma) unidade de 90cm e 1 (uma) unidade de 150cm, todas operando a 220v, destinadas à Agência da Receita Estadual de Vitória, à Recepção no Térreo e ao Refeitório do 13º Andar, estes últimos da sede da Secretaria da Fazenda do Estado do

EDITAL Nº 002/2024

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Espírito Santo (SEFAZ/ES), em Vitória-ES., nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) O Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada;
- (c) o Termo de Referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em ____/____/____ (preencher).

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$VR = V (I - I^0) / I^0$, onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 - O reajuste de preços será formalizada por apostilamento.

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta dias) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.3 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

EDITAL Nº 002/2024

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101
- b) Fonte de Recursos: 1500
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151
- d) Elemento de Despesa: 449052
- e) Plano Interno: 2151

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

8.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

8.2.3 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.3.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

EDITAL Nº 002/2024

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) (preencher) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

EDITAL Nº 002/2024



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo servidor responsável, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

EDITAL Nº 002/2024

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE VARGAS NEMER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 24/07/2024 10:48:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/07/2024 10:48:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRE VARGAS NEMER (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HFHWSR>